

Aviso n.º 5842/2012

No seguimento do respetivo procedimento concursal aberto por despacho do Inspetor-Geral do Trabalho da Autoridade para as Condições de Trabalho n.º 20731/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 15 de setembro, torna-se público que e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por remissão ao n.º 2 do artigo 73.º, o artigo 75.º e a alínea *b*) do artigo 76.º, todos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável a todos os trabalhadores em funções públicas por força do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento n.º 42, de 2 de março de 2010, foram homologadas as atas de apreciação do período experimental com as classificações finais dos trabalhadores constantes do quadro infra e que concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de Assistente Técnico, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria. O processo não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Nome	Avaliação período experimental
Hermínia Rosa Alberto Martins Morgado	13,21
Mariana Nunes Rodrigues	13,74

16 de abril de 2012. — O Inspetor-Geral do Trabalho, *José Luís Forte*.

205994514

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.**Aviso n.º 5843/2012**

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de 10 de abril de 2012, o Conselho Diretivo determinou a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para o recrutamento de dois técnicos superiores com relação jurídica de emprego público já estabelecida para o Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações (Infraestrutura Tecnológica), aberto nos termos do Anúncio n.º 521/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro, passando a ter a seguinte composição:

Presidente — Ângelo Borges;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Francisco Landeira;

2.º Vogal — Mário Canaveira Leal;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Carla Rodrigues Silva;

2.º Vogal — José Nogueira Pinto.

16 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

206003763

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO,
DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinetes dos Ministros da Economia e do Emprego,
da Saúde e da Educação e Ciência****Despacho n.º 5604/2012**

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, o exercício das profissões técnicas de diagnóstico e terapêutica é condicionado à titularidade dos cursos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do seu n.º 1 ou ao reconhecimento legal relativo à livre circulação de cidadãos de Estados membros da União Europeia.

Relativamente a cursos que não se encontrem incluídos naquela enumeração, a alínea *e*) do mesmo número possibilita o seu reconhecimento por despacho conjunto dos ministros com a tutela do ensino superior, da saúde e do trabalho.

Assim:

Sob proposta da Direção-Geral do Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99:

Determinamos o seguinte:

Artigo 1.º

Habilita para a profissão de técnico de análises clínicas e de saúde pública a titularidade do grau de licenciado em Tecnologias da Saúde, na opção de Análises Clínicas e Saúde Pública, conferido pela Universidade Católica Portuguesa, criado pelo despacho reitoral n.º NR/C/0259/2006, de 12 de outubro de 2006, comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de novembro de 2006.

Artigo 2.º

Habilita para a profissão de fisioterapeuta:

a) A titularidade do grau de licenciado em Fisioterapia conferido pela Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Viseu, cuja autorização de funcionamento foi concedida por despacho, de 15 de maio de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e cujo plano de estudos foi publicado pelo despacho n.º 13 014/2009 (2.ª série), de 2 de junho;

b) A titularidade do grau de licenciado em Fisioterapia conferido pelo Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Saúde, cuja autorização de funcionamento foi concedida por despacho, de 15 de maio de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e cujo plano de estudos foi publicado pelo despacho n.º 17 997/2009 (2.ª série), de 4 de agosto.

Artigo 3.º

Habilita para a profissão de higienista oral a titularidade do grau de licenciado em Higiene Oral conferido pelo Instituto Politécnico de Portalegre através da sua Escola Superior de Saúde, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 45/2010, e cujo plano de estudos foi publicado pelo despacho n.º 11 908/2010 (2.ª série), de 22 de julho.

Artigo 4.º

Habilita para a profissão de técnico de radiologia a titularidade do grau de licenciado em Radiologia conferido pelo Instituto Politécnico de Saúde do Norte através da sua Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, cuja autorização de funcionamento foi concedida por despacho, de 15 de maio de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e cujo plano de estudos foi publicado pelo aviso n.º 11 270/2009 (2.ª série), de 23 de junho.

Artigo 5.º

Habilita para a profissão de terapeuta da fala a titularidade do grau de licenciado em Terapia da Fala conferido pelo Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Saúde, cuja autorização de funcionamento foi concedida por despacho, de 15 de maio de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e cujo plano de estudos foi publicado pelo despacho n.º 18 001/2009 (2.ª série), de 4 de agosto.

Artigo 6.º

Habilita para a profissão de terapeuta ocupacional:

a) A titularidade do grau de licenciado em Terapia Ocupacional conferido pela Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, cuja autorização de funcionamento foi concedida por despacho, de 31 de julho de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e cujo plano de estudos foi publicado pelo despacho n.º 3963/2009 (2.ª série), de 30 de janeiro;

b) A titularidade do grau de licenciado em Terapia Ocupacional conferido pelo Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, cuja autorização de funcionamento foi concedida por despacho, de 31 de julho de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e cujo plano de estudos foi publicado pelo despacho n.º 26 598/2008 (2.ª série), de 21 de outubro;

c) A titularidade do grau de licenciado em Terapia Ocupacional conferido pelo Instituto Politécnico de Saúde do Norte através da sua Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, cuja autorização de funcionamento foi concedida por despacho, de 15 de maio de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e cujo plano de estudos foi publicado pelo aviso n.º 11 273/2009 (2.ª série), de 23 de junho;

d) A titularidade do grau de licenciado em Terapia Ocupacional conferido pelo Instituto Politécnico de Beja através da sua Escola Superior de Saúde, cuja autorização de funcionamento foi concedida por des-

pacho, de 15 de maio de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e cujo plano de estudos foi publicado pelo despacho n.º 16 903/2009 (2.ª série), de 22 de julho;

e) A titularidade do grau de licenciado em Terapia Ocupacional conferido pelo Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Saúde, cuja autorização de funcionamento foi concedida por despacho, de 15 de maio de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e cujo plano de estudos foi publicado pelo despacho n.º 17 995/2009 (2.ª série), de 4 de agosto.

Artigo 7.º

Habilita para a profissão de técnico de farmácia:

a) A titularidade do grau de licenciado em Tecnologias da Saúde, na opção de Farmácia, conferido pela Universidade Católica Portuguesa, criado pelo despacho reitoral n.º NR/C/0259/2006, de 12 de outubro de 2006, comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de novembro de 2006;

b) A titularidade do grau de licenciado em Farmácia conferido pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 46/2010, e cujo plano de estudos foi publicado pelo anúncio n.º 7348/2010 (2.ª série), de 28 de julho.

4 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205989906

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 5605/2012

Com vista à implantação do Emissário da Quinta das Pedras afeto ao Sistema de Saneamento da Ericeira, integrado no Sistema Municipal de Saneamento do Tejo e Trancão, criado pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro, veio a sociedade Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., requerer à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 12 parcelas de terreno localizadas na freguesia de Ericeira, concelho de Mafra, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização anexos ao presente despacho.

Considerando os documentos emitidos pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e pela

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, comprovativos do cumprimento dos regimes legais da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e da utilização do domínio hídrico, e as condicionantes e medidas de minimização neles previstos.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas alíneas *xiii*) e *xiv*) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/42/2012, de 16 de fevereiro de 2012, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 12 parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da sociedade Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 4 993 m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos;
- d) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária.

3 — Os atuais e subseqüentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., sita na Avenida dos Defensores de Chaves, n.º 45, 3.º piso, 1000-122 Lisboa, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

5 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.

4 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Subsistema da Ericeira

Emissário Quinta das Pedras

MAPA — DUP

Número da parcela	Nomes e moradas dos expropriados	Matriz/concelho/freguesia		Descrição	Aptidão face aos IGT's	Confrontações do prédio	Área total (metros quadrados)	
		Rústica	Urbana					Predial
03	Proprietário: Sérgio Manuel dos Santos Galvão, Rua das Queimadas, 8, Venda do Valador, 2665-291 Malveira. Luís Carlos dos Santos Galvão, Rua das Queimadas, 10, Venda do Valador, 2665-291 Malveira.	172-H	Mafra	Ericeira	Ficha n.º 01358/050390	PUATE: Zona <i>non aedificand.</i> PDM: Espaços agrícola.	Parcela: 03: Norte: Serventia e caminho. Sul: caminho. Nascente: caminho e Manuel Luís Sobrinho. Poente: Catarina Rosa Calhandro.	46